

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2.420/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 26/11/2021 às 11:35:14

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, CFOFF, CEDH, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio

Documento de Origem:

Protocolo

Número:

485

Data da apresentação*:

26/11/2021

Regime de Tramitação*:

Urgência

Em Tramitação?:

Sim

Status da Tramitação?:

Protocolada

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, Projeto de Lei do Executivo com número SAPL 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio".

O referido projeto foi enviado pelo Poder Executivo via plataforma 1Doc, recebendo, automaticamente, protocolo 485/2021.

Abaixo, encaminhamos link para acesso ao protocolo citado anteriormente:

[Protocolo 485/2021 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO \(Assuntos Comunitários\)](#)

—
Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Lei_ordinaria_2589_2015_Tijucas_SC.pdf

mensagem_ao_projeto_de_lei_2420_2021_transporte_coletivo.doc

Oficio_n_434.pdf

Oficio_n_434_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_n_2420_2021_transporte_coletivo.doc

pregao_presencial_n_003pmt16_transporte_municipal_sotsp_retificado.pdf

projeto_de_lei_n_2420_2021_sobre_transporte_coletivo_precario.doc

LEI Nº 2589/2015



AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cada linha, para o contratado que executará os serviços de transporte público coletivo no território municipal.

Parágrafo Único - Além do valor previsto no caput, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa prefixado em Decreto Municipal.

~~**Art. 2º** A contratação da empresa para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 2º A contratação de empresas para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses. (Redação dada pela Lei nº 2702/2018)

Parágrafo Único - A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo definirá as linhas necessárias para prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijuca 22 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 434/2021/GAB

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal na lei 2.589, de 22 de maio de 2015, que autoriza contratação de transporte coletivo a título precário, que será substituída pelo projeto de lei a ser apreciado;
2. Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 003/PMT/2016, publicado em 05 de janeiro de 2016, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte público municipal.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2420/2021

Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio mensal para execução dos serviços de transporte público coletivo no território municipal da seguinte forma:

I – linha Nova Descoberta ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 4.192,00 (quatro mil cento e noventa e dois reais);

II – linha Itinga/Porto da Itinga ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais);

III – linha Oliveira/Campo Novo/Terra Nova ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 10.592,00 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais);

IV – linha Timbé/Pernambuco ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

V – linha Praça/Joaia, no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo são para a realização de 4 (quatro) horários diários em cada linha, enquanto que o valor previsto no inciso V é para a realização de 6 (seis) horários diários, todos de segundas às sextas-feiras.

§ 2º Além do valor previsto no caput, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa resultante do processo licitatório, cujo valor máximo será fixado pela Administração no edital.

§ 3º Os valores previstos neste artigo, poderão ser reajustados, a critério da Administração Municipal, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação, e assim sucessivamente, para os períodos subseqüentes.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 2º A contratação de empresas para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.

§ 2º A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá os horários diários das linhas para prestação do serviço de transporte público coletivo previsto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Encerrados os contratos firmados com base na lei anterior, fica expressamente revogada a Lei 2.589, de 22 de maio de 2015.

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2420/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.

Como pode-se observar na lei 2.589, de 22 de maio de 2015, a autorização para a contratação de transporte coletivo a título precário não estabelece as linhas (trajeto) a serem executadas, deixando a mercês do Poder Executivo (art. 1º). Porém a administração da época (2016) publicou em 05 de janeiro de 2016 o edital do pregão presencial nº 003/PMT/2016, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte público municipal em 3 (três) linhas, sendo Itinga/Porto da Itinga, Pernambuco/Timbé e Oliveira/Terra Nova/Campo Novo, que apesar do concessão do subsídio, apenas em 2 (duas) linhas houve interesse, e vem sendo mantido até a presente data, ou seja as linhas de Pernambuco/Timbé e Oliveira/Terra Nova/Campo Novo.

Na atual situação, com o crescimento econômico e população, oriundo da vinda de novas empresas, proporcionando o aumento da oferta de emprego e renda, será necessário ampliar o número de linhas para atender outras comunidades, que diariamente necessitam do transporte público como meio de deslocamento para o trabalho e mesmo para atender as atividades corriqueiras do dia a dia.

Neste sentido, após consulta alguns representantes e membros das comunidades, e diante do aconselhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de levantamentos de percursos realizados pela nossa Diretoria de Trânsito, e de custos pela Secretaria Municipal de Finanças chegamos as linhas e os valores mensais de subsídios constantes no art. 1º do projeto de lei em pauta,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

cujos valores estão proporcionais ao número de quilômetros rodados em cada linha, sendo igual o valor por km rodado, independentemente da linha.

Sendo estas as razões pelas quais encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Câmara, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/PMT/2016
REPUBLICADO

DATA DE ABERTURA: 01/02/2016

HORÁRIO: 08h00;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijucas, á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, Tijucas, SC.

O Município de Tijucas, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos**, por meio do Pregoeiro, instituído pelo **Decreto 973/2015 cc 1041/2015, cc 1063/2015, cc 1091/2016**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Decreto 159 de 09/08/2006, Decreto 137 de 15 de Maio de 2006, Decreto 443/2009 de 04 de Setembro de 2009 e **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- **Termo de Referência (Anexo I);**
- **Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);**
Credenciamento
- **Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);** **Documentação**
- **Certidão Emitida pela Junta Comercial ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);** **Credenciamento**
- **Minuta de contrato (Anexo V).**

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a "**PROPOSTA**" e a "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO (conforme o envelope)
PREGÃO Nº 003/PMT/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante.

2.5. Somente será admitida a participação de empresas pertinentes ao ramo específico, conforme o objeto do edital.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) **(Carteira de Identidade ou documento com foto que o identifique)** que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório acompanhada dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item. 'Credenciamento'.

3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, **que serão juntados aos autos**, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3.**

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos licitantes **devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.**

3.1.3. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a **Declaração ou Certidão Expedida pela Junta Comercial (emissão mínima de 06 (seis) meses anterior ao certame)** constante no Anexo IV deste Edital, juntamente com o **CRENCIAMENTO.**

3.4. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II); o **CRENCIAMENTO.**

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:

- a) Especificação do **TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Anexo I;
- b) Preço unitário e total, em valores numéricos ou por extenso, em moeda nacional, **(duas casas após a vírgula);**
- c) Todos os preços unitários/globais não poderão ultrapassar a Estimativa de Preços conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. O item da proposta que ultrapassar o valor estimado será desclassificado;**
- d) Os itens não cotados deverão aparecer na proposta sem valor ou com valor igual a zero, visando a agilidade dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**
- e) AS EMPRESAS QUE DESEJAREM RACIONALIZAR OS TRABALHOS, PODEM, SOLICITAR E APRESENTAR a ESTIMATIVA DE PREÇOS além de Impresso (devidamente assinado), em, “PEN DRIVE”, “E_MAIL” OU “CD”, cujos dados poderão**

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ser obtido através do aplicativo “Autocotação da Betha Sistemas” disponível na internet (ver instruções abaixo), apresentar a marca do bem licitado (exceto para serviços), preço unitário e demais informações nele prescritas, cuja forma de pagamento será conforme o previsto no item 10.1 do edital.

INSTRUÇÃO PARA O BAIXAR O APLICATIVO NA SEGUINTE SEQUÊNCIA:

- endereço: <http://download.betha.com.br>;
- clique no link: “Compras-autocotação”;
- informe no campo USUÁRIO: “fornecedores15” e no campo SENHA: “preftijucas” - ou cadastre um “usuário” e “senha” e “ENTRAR”;
- clique no link “2.0.02 – 23/09/2011 16:47” ou até mesmo outro que esteja mais atualizado; e
- clique no link “completo.exe” para baixar o aplicativo e o instale.

Nota: para gerar o formulário que servirá de “Anexo Complementar Impresso” com todos os itens do objeto do edital, a licitante deverá enviar ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, os dados da empresa (Nome Empresarial, CNPJ, endereço e telefone) e solicitação de arquivo do Sistema Betha respectivo, no seguinte endereço: licita@tijucas.sc.gov.br.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Que no preço final proposto para o **TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, está incluso todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) **A forma de serviço será imediata, com vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.**

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item** desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o **Anexo I**, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3. o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no **Anexo I**.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, lhes será assegurada preferência de contratação.

5.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

5.9. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

5.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

5.11. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

5.12. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Item VII, deste Edital.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

5.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.19. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

5.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.21. Considerando o último Lance ofertado pelo Proponente e desistência dos demais participantes, este Lance poderá ser novamente renovado.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (**Anexo III**); **Documentação**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Artigo 12 do **Decreto Municipal nº 159 de 09.08.2006**.

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4º, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

8.3. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.5. Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de **03 (três) dias corridos para apresentação das razões**, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.

8.6. Os demais licitantes poderão apresentar **contra-razões em até 03 (três) dias corridos**, contados a partir do término do prazo da recorrente.

8.7. É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tijucas, com endereço já referido neste edital.

8.8. As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à condutora do processo licitatório, Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.

8.9. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

8.11. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolado no Setor de Licitações no Endereço: Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC. Horário – 07h00 às 13h00 de Segunda a Sexta Feira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o ano de 2016, conforme especificações em anexo.

| Cód. Red. | Unidade Orçamentária | Proj./Ativ. | Elemento Despesa |
|------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| 78 | 04.03 | 2.016 | 3.3.90.00.00.00.00 |

X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será **efetuado em até 30 dias de cada mês**, após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, conforme minuta de Contrato em anexo.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tijuca, e no site do município, **<http://www.tijucas.sc.gov.br/editais-de-licitacoes>**.

11.2. **O Pregoeiro, não permite a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.**

11.3. **O Pregoeiro, não permite a comunicação dos licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.**

11.4. **O Pregoeiro poderá estabelecer a redução mínima de cada lance, bem como, determinar o tempo máximo que cada licitante dispõe para renovar a proposta, ainda no decorrer dos lances modificar o andamento para maior celeridade, informando aos licitantes, no início da sessão do Pregão.**

11.5. **O Pregoeiro, no momento da sessão poderá consultar documentos via internet ou outra forma que por ele achar interessante para não haver dúvidas.**

11.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

11.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

11.9. Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da lavratura da ata, sem justificativa por escrito e aceita pelo Departamento de Licitações, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.

11.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.11. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.

11.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Departamento de Licitação pelo **telefone (0xx48) 3263-8113 3263- 3263-8140 e e-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br.**

Tijucas, SC, 05 de janeiro de 2016.

ARTUR TOMAZONI FILHO
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, no ano de 2016, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão com vistas à aquisição em epígrafe.

O fornecimento deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

- a) Deverão ser disponibilizados os comprovantes do **TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- b) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;
- c) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- e) **A forma de Serviço será imediata, com vigência até 31.12.2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.**
- f) **A proposta deverá apresentar preço unitário, preço total e especificação do objeto licitado.**
- g) Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.
- h) **SOMENTE SERÁ ACEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CUPOM FISCAL PARA PRODUTOS.**
- j) **A contratada deverá executar os serviços de Transporte Público Municipal, nos itinerários determinados pela Secretaria de Municipal de Obras.**
- k) **Os horários seguem abaixo especificados para cada trajeto e localidade, podendo ser alterado.**

Observações:

- 1) **A empresa deverá apresentar veículos devidamente adequados ao transporte de pessoas com total qualidade e segurança, seguidas as Normas e Leis de trânsito vigentes.**
- 2) **A empresa deverá dispor de motoristas aptos e habilitados ao transporte de passageiros e aos veículos de acordo com as Leis de trânsito vigentes.**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

3) A empresa deverá executar a troca e reposição imediata de veículos em caso de panes ou incidentes/acidentes, executar as devidas manutenções mecânicas, de parte elétrica e outras, sendo estas corretivas e preventivas, conforme Leis de trânsito vigentes;

4) A empresa deverá dispor ao atendimento nos pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros nas localidades determinadas no contrato.

5) A empresa deverá cumprir severamente aos horários de saídas nos períodos matutino e vespertino.

- i) Prestação de Serviços de Transporte estabelecido por lotes, com fornecimento de veículos, tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 lugares de propriedade da licitante, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor, do Município de Tijucas, conforme segue:

01 - (um) veículo com características de ônibus com capacidade mínima de 44 lugares.

Não havendo passageiros suficientes para 44 lugares, poderá haver alteração da quantidade de lugares e do veículo.

Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade nestas regiões, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Tijucas, objetivando o transporte coletivo municipal.

O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no anexo 1 entretanto, se na vigência do contrato ocorrer suspensão e/ou alterações de itinerários, ficará a empresa ou o proponente obrigados a executá-los.

Os serviços serão realizados mediante as solicitações expressa da Secretaria Municipal de Obras.

DAS EMPRESAS

As Empresas deverão ter também, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Obras ou por eventual alteração ou substituição de veículos, 01 ônibus, também registrados pela respectiva empresa para ficar de reserva para ser utilizado nas viagens diversas e eventuais.

A empresa deverá apresentar no ato da contratação documento comprobatório de uma garagem própria para os veículos em seu nome ou contrato de aluguel, com mecânicos especializados e certificados, com mecânica pesada, elétrica e eletrônica, registrado na empresa ou com contrato de serviço com empresa durante período de vigência do contrato. A empresa deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A empresa deverá cumprir os horários e trajetos, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras.

DOS VEÍCULOS

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, além de preencher os seguintes requisitos:

- *Registro como veículo de passageiros;
- *inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatório de segurança;
- *equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo.
- *cintos de segurança igual a o número de lotação.

Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos passageiros, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pelo contratante.

Para participação da licitação, e após contratada, anualmente apresentar o certificado de fiscalização de órgão credenciado do DETRAN:

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

Documentos (DUT) originais de todos os veículos ônibus solicitados neste processo, para comprovar as respectivas solicitações exigidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Durante a vigência do contrato o veículo deverá ter ano e modelo não inferior á 1990.

DO CONDUTOR

O condutor do veículo utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá ser registrado na empresa e apresentar os devidos registros, CNH D e, carteira do SEST/SENAT, curso de capacitação de condutores de transporte público, idade superior a 20 anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações media durante os últimos doze meses.

A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverá ser apresentada pelos licitantes, por ocasião da contratação.

O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e trajas adequados com identificação da empresa e nome do condutor visível.

DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo dos contratos decorrentes desta licitação será até 31.12.2016, e podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS

O preço proposto constituirá a única e completa remuneração da parcela indicada no lote e deverá contemplar todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas do contratado, nada mais podendo ele pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de

13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

sua celebração e cumprimento, relativamente àquela parcela de remuneração. Havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias de cada mês, após a medição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e FGTS.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

Trajetos de Ônibus Itinga e Porto da Itinga:

| Saída | Retorno |
|-------------------------|-------------------------|
| Sede da Itinga | Rodoviária |
| Estrada Geral da Itinga | Rua.Jacob Lameu Tavares |
| Sede do Porto da Itinga | AV.Bayer Filho |
| Rodovia SC 410 | AV.Carlos H. Ternes |
| AV.Sen.Gallotti | AV.Nestor Gomes |
| AV.Mal. Floriano | Rua.Nova Trento |
| AV.Tenent.Carvalho | Rodovia SC 410 |
| AV.15 de Novembro | Estrada geral da Itinga |
| AV.Santa Catarina | Sede do Porto da Itinga |
| AV.Cel Buchele | Estrada Geral da Itinga |
| Rua.Demóstenes Feminela | Sede da Itinga |
| Rua.Jacob Lameu Tavares | |
| Rodoviária | |

Horários

| Saída Matutino | Saída Vespertino |
|-----------------------|-------------------------|
| 6:30 | 13:00 |
| 11:30 da Rodoviária | 17:30 da Rodoviária |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Trajetos de ônibus do Pernambuco e Timbé:

| Chegada (Trajeto) | Saída do Timbé(Trajeto) |
|---------------------------|--------------------------------|
| Rodoviária | Sede do Timbé |
| Rua.Jacob Lameu Tavares | Estrada Geral do Timbé |
| AV.Geraldo Rebelo | Sede do Pernambuco |
| AV.Tenente Carvalho | Rua. Izabel Soares Mendes |
| AV.XV de Novembro | BR 101 |
| AV. Santa Catarina | Viaduto |
| AV.Cel Buchelle | Marginal Leste |
| Rua.Demosthenes Feminela | AV. Jacob Lameu Tavares |
| AV.Manoel Reis | Rodoviária |
| Marginal Oeste | |
| BR 101 | |
| Viaduto | |
| Rua Angelo José da Silva | |
| Rua. Izabel Soares Mendes | |
| Sede do Pernambuco | |
| Estrada Geral do Timbé | |
| Sede do Timbé | |

Horários

| Saída Matutino | Saída Vespertino |
|-----------------------|-------------------------|
| 6:30 | 13:00 |
| 11:30 da Rodoviária | 17:30 da Rodoviária |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

| OLIVEIRA, TERRA NOVA E CAMPO NOVO | |
|--|--|
| SEDE OLIVEIRA | RODOVIÁRIA |
| TRAJETO | TRAJETO |
| ESTRADA GERAL DO OLIVEIRA | RUA JACOB LAMEL TAVARES |
| SEDE CAMPO NOVO | AVENIDA BAYER FILHO |
| ESTRADA GERALCAMPO NOVO | RUA 13 DE NOVEMBRO |
| SEDE TERRA NOVA | AVENIDA CARLOS HUMBERTO TERNES (P2) |
| ESTRADA GERALTERRA NOVA | RUA NOVA TRENTO |
| RUA NOVA TRENTO | ESTRADA GERAL TERRA NOVA |
| RUA SENADOR GALLOTTI | SEDE TERRA NOVA |
| RUA MARECHAL FLORIANO | ESTRADA GERAL CAMPO NOVO |
| RUA PEDRO ANDRIANI | SEDE CAMPO NOVO |
| RUA XV DE NOVEMBRO | ESTRADA GERAL DO OLIVEIRA |
| RUA SANTA CATARINA | SEDE OLIVEIRA |
| RUA TENENTE CARVALHO | |
| RUA CORONEL BUCHELLE | |
| LEOBERTO LEAL | |
| RODOVIÁRIA | |

Horários

| Saída Matutino | Saída Vespertino |
|-----------------------|-------------------------|
| 6:30 | 13:00 |
| 11:30 da Rodoviária | 17:30 da Rodoviária |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA DE PREÇOS

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme **item 4.1, letra “c”** do presente edital.

| Item | Qtde | Unid. | Preço Máximo | Especificação |
|-------------|-------------|--------------|---------------------|---|
| 1 | 12,00 | MÊS | 17.700,00 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES DE ITINGA, PORTO DO ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, NO MUNICIPIO DE TIJUCAS/SC |

Valor total: R\$. 212.400,00 (Duzentos e doze mil, quatrocentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

CREENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou
CIC _____ sob o nº _____ sediada
no(a) _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de
habilitação constantes do edital de Pregão Presencial nº ____/2015, do Município de
Tijucas.

Tijucas, ____ de _____ de 2016.

nome e número da Identidade do declarante.
(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou
CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tijucas, ____ de _____ de 2016.

nome e número da Identidade do declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

CREENCIAMENTO

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ou

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

(EMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES ANTERIOR AO CERTAME)

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/___/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, de um lado o Município de Tijuca, situado á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, na cidade de Tijuca/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Valério Tomazi e pelo Secretario Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, Sr. Artur Tomazoni Filho** em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número ____/000-__, estabelecida na ____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 003/PMT/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos **fornecimentos/serviços**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando

21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) **Prestar os SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;**
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$ (_____)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL serão pagos** em nome da contratada, **em até 30 (trinta) dias de cada mês** após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até **30 (trinta) dias de cada mês após entrega da Nota Fiscal** para proceder ao pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado havendo prorrogação pelo índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31.12.2016 e podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS e MUNICIPAL, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue: Orçamento Vigente de 2016.

| Cód. Red. | Unidade Orçamentária | Proj./Ativ. | Elemento Despesa |
|------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| 78 | 04.03 | 2.016 | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijuca/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Tijucas, SC _____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico do Município de Tijuca
OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXXX

Protocolo 485/2021

De: Assuntos Comunitários

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 26/11/2021 às 09:11:45

Setores (CC):

SEC

Ofício nº 434/2021/GAB

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal na lei 2.589, de 22 de maio de 2015, que autoriza contratação de transporte coletivo a título precário, que será substituída pelo projeto de lei a ser apreciado;
2. Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 003/PMT/2016, publicado em 05 de janeiro de 2016, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte público municipal.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha

Prefeito do Município

Anexos:

Lei_ordinaria_2589_2015_Tijucas_SC.pdf

mensagem_ao_projeto_de_lei_2420_2021_transporte_coletivo.doc

Oficio_n_434.PDF

Oficio_n_434_2021_Presidencia_Camara_Vereadores_Projeto_de_lei_n_2420_2021_transporte_coletivo.doc

pregao_presencial_n_003pmt16_transporte_municipal_sotsp_retificado.pdf

projeto_de_lei_n_2420_2021_sobre_transporte_coletivo_precario.doc

LEI Nº 2589/2015



AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijuca, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder subsídio no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em cada linha, para o contratado que executará os serviços de transporte público coletivo no território municipal.

Parágrafo Único - Além do valor previsto no caput, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa prefixado em Decreto Municipal.

~~Art. 2º A contratação da empresa para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.~~

Art. 2º A contratação de empresas para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses. (Redação dada pela Lei nº 2702/2018)

Parágrafo Único - A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo definirá as linhas necessárias para prestação do serviço de transporte público coletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijuca 22 de Maio de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

Ofício nº 434/2021/GAB

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Rudnei de Amorim

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas

Nesta

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio, acompanhado da respectiva mensagem, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas, pelos os motivos já explicitados na mensagem.

Para cumprir o inciso III, do art. 78, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas, que determina que a Mesa deixará de aceitar qualquer proposição quando, fizer referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrições, seguem em anexo as seguintes normas Legais:

1. Cópia da Lei Municipal na lei 2.589, de 22 de maio de 2015, que autoriza contratação de transporte coletivo a título precário, que será substituída pelo projeto de lei a ser apreciado;
2. Cópia do Edital do Pregão Presencial nº 003/PMT/2016, publicado em 05 de janeiro de 2016, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte público municipal.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,


Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI Nº 2420/2021

Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio mensal para execução dos serviços de transporte público coletivo no território municipal da seguinte forma:

I – linha Nova Descoberta ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 4.192,00 (quatro mil cento e noventa e dois reais);

II – linha Itinga/Porto da Itinga ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais);

III – linha Oliveira/Campo Novo/Terra Nova ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 10.592,00 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais);

IV – linha Timbé/Pernambuco ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

V – linha Praça/Joaia, no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).

§ 1º Os valores estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo são para a realização de 4 (quatro) horários diários em cada linha, enquanto que o valor previsto no inciso V é para a realização de 6 (seis) horários diários, todos de segundas às sextas-feiras.

§ 2º Além do valor previsto no caput, a empresa de transporte público coletivo poderá cobrar o valor da tarifa resultante do processo licitatório, cujo valor máximo será fixado pela Administração no edital.

§ 3º Os valores previstos neste artigo, poderão ser reajustados, a critério da Administração Municipal, com base na variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulados nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da contratação, e assim sucessivamente, para os períodos subseqüentes.



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

Art. 2º A contratação de empresas para prestação do serviço de transporte público coletivo será realizada por meio de permissão, com prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até mais 12 (doze) meses.

§ 2º A contratação para prestação do serviço de transporte público coletivo precederá de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal definirá os horários diários das linhas para prestação do serviço de transporte público coletivo previsto nesta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Encerrados os contratos firmados com base na lei anterior, fica expressamente revogada a Lei 2.589, de 22 de maio de 2015.

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE TIJUCAS

Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br

Telefone: (48) 3263-8119

MENSAGEM AO PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº 2420/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.

Como pode-se observar na lei 2.589, de 22 de maio de 2015, a autorização para a contratação de transporte coletivo a título precário não estabelece as linhas (trajeto) a serem executadas, deixando a mercês do Poder Executivo (art. 1º). Porém a administração da época (2016) publicou em 05 de janeiro de 2016 o edital do pregão presencial nº 003/PMT/2016, tendo por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte público municipal em 3 (três) linhas, sendo Itinga/Porto da Itinga, Pernambuco/Timbé e Oliveira/Terra Nova/Campo Novo, que apesar do concessão do subsídio, apenas em 2 (duas) linhas houve interesse, e vem sendo mantido até a presente data, ou seja as linhas de Pernambuco/Timbé e Oliveira/Terra Nova/Campo Novo.

Na atual situação, com o crescimento econômico e população, oriundo da vinda de novas empresas, proporcionando o aumento da oferta de emprego e renda, será necessário ampliar o número de linhas para atender outras comunidades, que diariamente necessitam do transporte público como meio de deslocamento para o trabalho e mesmo para atender as atividades corriqueiras do dia a dia.

Neste sentido, após consulta alguns representantes e membros das comunidades, e diante do aconselhamento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, de levantamentos de percursos realizados pela nossa Diretoria de Trânsito, e de custos pela Secretaria Municipal de Finanças chegamos as linhas e os valores mensais de subsídios constantes no art. 1º do projeto de lei em pauta,



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

cujos valores estão proporcionais ao número de quilômetros rodados em cada linha, sendo igual o valor por km rodado, independentemente da linha.

Sendo estas as razões pelas quais encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Câmara, em regime de urgência.

Sem mais para o momento, renovamos as Vossas Excelências os protestos de mais alta consideração.

Tijucas (SC), 24 de novembro de 2021.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/PMT/2016
REPUBLICADO

DATA DE ABERTURA: 01/02/2016

HORÁRIO: 08h00;

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tijuca, á Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, Tijuca, SC.

O Município de Tijuca, através da **Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos**, por meio do Pregoeiro, instituído pelo **Decreto 973/2015 cc 1041/2015, cc 1063/2015, cc 1091/2016**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo **menor preço por item**, sob a modalidade de Pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as devidas alterações, Decreto 159 de 09/08/2006, Decreto 137 de 15 de Maio de 2006, Decreto 443/2009 de 04 de Setembro de 2009 e **Lei Complementar 123 de 14/12/2006**, e demais normas pertinentes.

I – DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

1.2. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- **Termo de Referência (Anexo I);**
- **Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II);**
Credenciamento
- **Declaração de inexistência de fatos impeditivos; (Anexo III);** **Documentação**
- **Certidão Emitida pela Junta Comercial ou Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV);** **Credenciamento**
- **Minuta de contrato (Anexo V).**

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. As empresas que desejarem participar deste pregão deverão entregar ao Pregoeiro, na data e horário estipulados para abertura, **em envelopes separados e lacrados**, respectivamente, a "**PROPOSTA**" e a "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte externa o termo PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO, conforme o caso, o número do edital, o nome da empresa e o número do CNPJ. Conforme o modelo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO (conforme o envelope)
PREGÃO Nº 003/PMT/2016
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
Nº DO CNPJ

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no país e aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. Também não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4. Não será admitida a participação de empresas distintas valendo-se de um único representante.

2.5. Somente será admitida a participação de empresas pertinentes ao ramo específico, conforme o objeto do edital.

III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participarem da sessão pública, os representantes das proponentes deverão credenciar-se junto ao Pregoeiro, identificando-se e apresentando documento(s) **(Carteira de Identidade ou documento com foto que o identifique)** que lhes confira poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, ocasião em que também deverão ser entregues os envelopes de que trata o item 2.1 deste edital.

3.1.1. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório acompanhada dos demais documentos demonstrativos da cadeia de outorgas (inclusive contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, constando o nome do primeiro outorgante), que confira ao outorgado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar o respectivo contrato social ou estatuto acompanhado da ata de eleição e posse da diretoria, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, na forma definida no início deste item. 'Credenciamento'.

3.1.2. Os documentos necessários ao credenciamento, **que serão juntados aos autos**, poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório ou pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, **observado o subitem 3.1.3.**

2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

NOTA: Estes documentos serão utilizados para comprovar os poderes do representante da proponente e deverão ser apresentados por ocasião do credenciamento, **NÃO** devendo estar inclusos nos envelopes de documentação ou de proposta, sendo que os representantes dos licitantes **devem trazê-los consigo e entregá-los ao Pregoeiro em mãos.**

3.1.3. Somente serão autenticadas pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio fotocópias legíveis e que possam ser conferidas com o documento original, até 10 (dez) minutos antes do início da sessão.

3.1.4. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio seja solicitada antes da realização da sessão de recebimento das propostas.

3.2. A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com este capítulo, ou ainda a ausência do representante, equivale à renúncia por parte do licitante ao direito de apresentar lances durante a sessão e de praticar os demais atos inerentes ao certame, inclusive quanto a recursos.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrarem como tal e desejarem obter benefícios da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar a **Declaração ou Certidão Expedida pela Junta Comercial (emissão mínima de 06 (seis) meses anterior ao certame)** constante no Anexo IV deste Edital, juntamente com o **CRENCIAMENTO.**

3.4. Declaração de cumprimento dos requisitos habilitatórios (Anexo II); o **CRENCIAMENTO.**

IV - DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas devendo constar:

- a) Especificação do **TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme Anexo I;
- b) Preço unitário e total, em valores numéricos ou por extenso, em moeda nacional, **(duas casas após a vírgula);**
- c) Todos os preços unitários/globais não poderão ultrapassar a Estimativa de Preços conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital. O item da proposta que ultrapassar o valor estimado será desclassificado;**
- d) Os itens não cotados deverão aparecer na proposta sem valor ou com valor igual a zero, visando a agilidade dos trabalhos do Pregoeiro e Equipe de Apoio.**
- e) AS EMPRESAS QUE DESEJAREM RACIONALIZAR OS TRABALHOS, PODEM, SOLICITAR E APRESENTAR a ESTIMATIVA DE PREÇOS além de Impresso (devidamente assinado), em, “PEN DRIVE”, “E_MAIL” OU “CD”, cujos dados poderão**

3



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ser obtido através do aplicativo “Autocotação da Betha Sistemas” disponível na internet (ver instruções abaixo), apresentar a marca do bem licitado (exceto para serviços), preço unitário e demais informações nele prescritas, cuja forma de pagamento será conforme o previsto no item 10.1 do edital.

INSTRUÇÃO PARA O BAIXAR O APLICATIVO NA SEGUINTE SEQUÊNCIA:

- endereço: <http://download.betha.com.br>;
- clique no link: “Compras-autocotação”;
- informe no campo USUÁRIO: “fornecedores15” e no campo SENHA: “preftijucas” - ou cadastre um “usuário” e “senha” e “ENTRAR”;
- clique no link “2.0.02 – 23/09/2011 16:47” ou até mesmo outro que esteja mais atualizado; e
- clique no link “completo.exe” para baixar o aplicativo e o instale.

Nota: para gerar o formulário que servirá de “Anexo Complementar Impresso” com todos os itens do objeto do edital, a licitante deverá enviar ao Departamento de Licitação desta Prefeitura, os dados da empresa (Nome Empresarial, CNPJ, endereço e telefone) e solicitação de arquivo do Sistema Betha respectivo, no seguinte endereço: licita@tijucas.sc.gov.br.

4.2. A simples participação neste certame implica em:

- a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Que no preço final proposto para o **TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, está incluso todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- c) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) **A forma de serviço será imediata, com vigência até 31/12/2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.**

V - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Na classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por item** desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão classificados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço, em conformidade com o **Anexo I**, e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 5.3. o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.4.1 Ressalta-se que no item 5.4., os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado, conforme definidos no **Anexo I**.

5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes sempre sobre o menor valor (lance), a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

5.6. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, lhes será assegurada preferência de contratação.

5.7 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.8. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor. (Artigo 45, I)

5.9. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II)

5.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III)

5.11. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

5.12. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Item VII, deste Edital.

5.14. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, em conformidade com os requisitos do edital, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando aquelas que com ele não se harmonizarem.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

5.17. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

5.18. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

5.19. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos licitantes presentes e pela equipe de apoio.

5.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

5.21. Considerando o último Lance ofertado pelo Proponente e desistência dos demais participantes, este Lance poderá ser novamente renovado.

VI - DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão compor o envelope "**DOCUMENTAÇÃO**" e poderão ser apresentados nos seus originais, por cópias autenticadas em cartório, ou, ainda, por cópias acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo Pregoeiro ou por sua equipe de apoio, observado o contido nos itens 3.1.3 e 3.1.4.

6.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar deste certame:

- a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública, (**Anexo III**); **Documentação**;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao Município;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

6.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII - DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.2. Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos;

VIII – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do Artigo 12 do **Decreto Municipal nº 159 de 09.08.2006**.

8.2. Existindo a intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, de viva voz, imediatamente após a declaração dos vencedores. O prazo para juntada das razões de recurso é de 03 dias (Artigo 4º, XVIII, da Lei 10520/2002 c/c Artigo 11, XXI do Decreto 159/2006)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

8.2.1. Somente no momento da declaração dos vencedores é que há a possibilidade de interposição de recurso, seja sobre a classificação/desclassificação de propostas, seja sobre a habilitação/inabilitação de licitantes. Portanto, é nesse momento que os participantes devem, caso ainda existam dúvidas, solicitar vista de documentos e, se for o caso, manifestar sua intenção de interpor recurso.

8.3. A manifestação necessariamente explicitará motivação consistente, que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, quando da declaração dos vencedores, implicará na decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

8.5. Admitido o recurso, a licitante disporá do prazo de **03 (três) dias corridos para apresentação das razões**, por escrito, que serão disponibilizadas a todas as participantes, tão logo autuadas.

8.6. Os demais licitantes poderão apresentar **contra-razões em até 03 (três) dias corridos**, contados a partir do término do prazo da recorrente.

8.7. É assegurada às licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões. Sendo assim, os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na sala do Departamento de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Tijucas, com endereço já referido neste edital.

8.8. As razões dos recursos, bem assim suas contra-razões, deverão ser apresentadas por escrito e dirigidas à condutora do processo licitatório, Pregoeiro, que pode rever a sua decisão e, se não o fizer, deve encaminhá-los para a autoridade competente que apreciará e decidirá sobre o assunto.

8.9. O acolhimento do recurso implica tão somente invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

8.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax ou correio eletrônico.

8.11. Somente serão conhecidos os recursos interpostos tempestivamente e protocolado no Setor de Licitações no Endereço: Rua: Coronel Büchelle, nº 01 – Centro - 88.200-000- TIJUCAS /SC. Horário – 07h00 às 13h00 de Segunda a Sexta Feira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

IX - DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o ano de 2016, conforme especificações em anexo.

| Cód. Red. | Unidade Orçamentária | Proj./Ativ. | Elemento Despesa |
|------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| 78 | 04.03 | 2.016 | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

X - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será **efetuado em até 30 dias de cada mês**, após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, conforme minuta de Contrato em anexo.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente edital e anexos estão disponibilizados no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tijucas, e no site do município, **<http://www.tijucas.sc.gov.br/editais-de-licitacoes>**.

11.2. **O Pregoeiro, não permite a utilização de aparelhos celulares e a comunicação entre os licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.**

11.3. **O Pregoeiro, não permite a comunicação dos licitantes, sendo que os presentes serão advertidos no ato da sessão do Pregão.**

11.4. **O Pregoeiro poderá estabelecer a redução mínima de cada lance, bem como, determinar o tempo máximo que cada licitante dispõe para renovar a proposta, ainda no decorrer dos lances modificar o andamento para maior celeridade, informando aos licitantes, no início da sessão do Pregão.**

11.5. **O Pregoeiro, no momento da sessão poderá consultar documentos via internet ou outra forma que por ele achar interessante para não haver dúvidas.**

11.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

11.7. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.8. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, Inciso II, Art. 65, Lei nº 9648/98.

11.9. Se as licitantes vencedoras deixarem de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da lavratura da ata, sem justificativa por escrito e aceita pelo Departamento de Licitações, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo VII deste edital.

11.10. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.11. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Chefe do Poder Executivo para o procedimento de homologação.

11.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

11.13. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Departamento de Licitação pelo **telefone (0xx48) 3263-8113 3263- 3263-8140 e e-mail: licitacao@tijucas.sc.gov.br.**

Tijucas, SC, 05 de janeiro de 2016.

ARTUR TOMAZONI FILHO
Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão da necessidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, no ano de 2016, foi autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, a abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão com vistas à aquisição em epígrafe.

O fornecimento deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas:

- a) Deverão ser disponibilizados os comprovantes do **TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, dos quais constarão obrigatoriamente as seguintes informações: data do fornecimento, quantidades, matrícula e assinatura do servidor responsável pelo recebimento;
- b) Deverão ser prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações pertinentes que porventura surjam durante a execução do contrato;
- c) Para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião do fornecimento, sendo que os preços cobrados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) A empresa deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato.
- e) **A forma de Serviço será imediata, com vigência até 31.12.2016, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.**
- f) **A proposta deverá apresentar preço unitário, preço total e especificação do objeto licitado.**
- g) Os pedidos serão emitidos sem fixação de faturamento mínimo.
- h) **SOMENTE SERÁ ACEITO NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CUPOM FISCAL PARA PRODUTOS.**
- j) **A contratada deverá executar os serviços de Transporte Público Municipal, nos itinerários determinados pela Secretaria de Municipal de Obras.**
- k) **Os horários seguem abaixo especificados para cada trajeto e localidade, podendo ser alterado.**

Observações:

1) A empresa deverá apresentar veículos devidamente adequados ao transporte de pessoas com total qualidade e segurança, seguidas as Normas e Leis de trânsito vigentes.

2) A empresa deverá dispor de motoristas aptos e habilitados ao transporte de passageiros e aos veículos de acordo com as Leis de trânsito vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Secretaria Municipal de Administração

3) A empresa deverá executar a troca e reposição imediata de veículos em caso de panes ou incidentes/acidentes, executar as devidas manutenções mecânicas, de parte elétrica e outras, sendo estas corretivas e preventivas, conforme Leis de trânsito vigentes;

4) A empresa deverá dispor ao atendimento nos pontos de paradas para embarque e desembarque de passageiros nas localidades determinadas no contrato.

5) A empresa deverá cumprir severamente aos horários de saídas nos períodos matutino e vespertino.

- i) Prestação de Serviços de Transporte estabelecido por lotes, com fornecimento de veículos, tipo ônibus, com capacidade mínima de 44 lugares de propriedade da licitante, abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor, do Município de Tijucas, conforme segue:

01 - (um) veículo com características de ônibus com capacidade mínima de 44 lugares.

Não havendo passageiros suficientes para 44 lugares, poderá haver alteração da quantidade de lugares e do veículo.

Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade nestas regiões, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Tijucas, objetivando o transporte coletivo municipal.

O município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados no anexo 1 entretanto, se na vigência do contrato ocorrer suspensão e/ou alterações de itinerários, ficará a empresa ou o proponente obrigados a executá-los.

Os serviços serão realizados mediante as solicitações expressa da Secretaria Municipal de Obras.

DAS EMPRESAS

As Empresas deverão ter também, caso haja necessidade da Secretaria Municipal de Obras ou por eventual alteração ou substituição de veículos, 01 ônibus, também registrados pela respectiva empresa para ficar de reserva para ser utilizado nas viagens diversas e eventuais.

A empresa deverá apresentar no ato da contratação documento comprobatório de uma garagem própria para os veículos em seu nome ou contrato de aluguel, com mecânicos especializados e certificados, com mecânica pesada, elétrica e eletrônica, registrado na empresa ou com contrato de serviço com empresa durante período de vigência do contrato. A empresa deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

A empresa deverá cumprir os horários e trajetos, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita da Secretaria Municipal de Obras.

DOS VEÍCULOS

Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados deverão atender a todas as especificações constantes deste instrumento, em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, além de preencher os seguintes requisitos:

- *Registro como veículo de passageiros;
- *inspeção anual para verificação dos equipamentos obrigatório de segurança;
- *equipamento registrador instantâneo inalterado de velocidade e tempo.
- *cintos de segurança igual a o número de lotação.

Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão obrigatoriamente ser os mesmos relacionados na fase de habilitação, somente sendo permitida a substituição em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos passageiros, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pelo contratante.

Para participação da licitação, e após contratada, anualmente apresentar o certificado de fiscalização de órgão credenciado do DETRAN:

Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

Documentos (DUT) originais de todos os veículos ônibus solicitados neste processo, para comprovar as respectivas solicitações exigidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Durante a vigência do contrato o veículo deverá ter ano e modelo não inferior á 1990.

DO CONDUTOR

O condutor do veículo utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá ser registrado na empresa e apresentar os devidos registros, CNH D e, carteira do SEST/SENAT, curso de capacitação de condutores de transporte público, idade superior a 20 anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações media durante os últimos doze meses.

A documentação comprobatória do cumprimento das exigências acima discriminadas deverá ser apresentada pelos licitantes, por ocasião da contratação.

O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e trajas adequados com identificação da empresa e nome do condutor visível.

DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo dos contratos decorrentes desta licitação será até 31.12.2016, e podendo ser prorrogado, nos termos do Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

DOS PREÇOS

O preço proposto constituirá a única e completa remuneração da parcela indicada no lote e deverá contemplar todos os custos com mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, financeiros e demais despesas do contratado, nada mais podendo ele pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de

13



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

sua celebração e cumprimento, relativamente àquela parcela de remuneração. Havendo prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 dias de cada mês, após a medição dos serviços efetivamente prestados.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e FGTS.

Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após sua reapresentação.

Trajetos de Ônibus Itinga e Porto da Itinga:

| Saída | Retorno |
|-------------------------|-------------------------|
| Sede da Itinga | Rodoviária |
| Estrada Geral da Itinga | Rua.Jacob Lameu Tavares |
| Sede do Porto da Itinga | AV.Bayer Filho |
| Rodovia SC 410 | AV.Carlos H. Ternes |
| AV.Sen.Gallotti | AV.Nestor Gomes |
| AV.Mal. Floriano | Rua.Nova Trento |
| AV.Tenent.Carvalho | Rodovia SC 410 |
| AV.15 de Novembro | Estrada geral da Itinga |
| AV.Santa Catarina | Sede do Porto da Itinga |
| AV.Cel Buchele | Estrada Geral da Itinga |
| Rua.Demóstenes Feminela | Sede da Itinga |
| Rua.Jacob Lameu Tavares | |
| Rodoviária | |

Horários

| Saída Matutino | Saída Vespertino |
|-----------------------|-------------------------|
| 6:30 | 13:00 |
| 11:30 da Rodoviária | 17:30 da Rodoviária |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Trajetos de ônibus do Pernambuco e Timbé:

| Chegada (Trajeto) | Saída do Timbé(Trajeto) |
|---------------------------|--------------------------------|
| Rodoviária | Sede do Timbé |
| Rua.Jacob Lameu Tavares | Estrada Geral do Timbé |
| AV.Geraldo Rebelo | Sede do Pernambuco |
| AV.Tenente Carvalho | Rua. Izabel Soares Mendes |
| AV.XV de Novembro | BR 101 |
| AV. Santa Catarina | Viaduto |
| AV.Cel Buchelle | Marginal Leste |
| Rua.Demosthenes Feminela | AV. Jacob Lameu Tavares |
| AV.Manoel Reis | Rodoviária |
| Marginal Oeste | |
| BR 101 | |
| Viaduto | |
| Rua Angelo José da Silva | |
| Rua. Izabel Soares Mendes | |
| Sede do Pernambuco | |
| Estrada Geral do Timbé | |
| Sede do Timbé | |

Horários

| Saída Matutino | Saída Vespertino |
|-----------------------|-------------------------|
| 6:30 | 13:00 |
| 11:30 da Rodoviária | 17:30 da Rodoviária |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

| OLIVEIRA, TERRA NOVA E CAMPO NOVO | |
|--|--|
| SEDE OLIVEIRA | RODOVIÁRIA |
| TRAJETO | TRAJETO |
| ESTRADA GERAL DO OLIVEIRA | RUA JACOB LAMEL TAVARES |
| SEDE CAMPO NOVO | AVENIDA BAYER FILHO |
| ESTRADA GERALCAMPO NOVO | RUA 13 DE NOVEMBRO |
| SEDE TERRA NOVA | AVENIDA CARLOS HUMBERTO TERNES (P2) |
| ESTRADA GERALTERRA NOVA | RUA NOVA TRENTO |
| RUA NOVA TRENTO | ESTRADA GERAL TERRA NOVA |
| RUA SENADOR GALLOTTI | SEDE TERRA NOVA |
| RUA MARECHAL FLORIANO | ESTRADA GERAL CAMPO NOVO |
| RUA PEDRO ANDRIANI | SEDE CAMPO NOVO |
| RUA XV DE NOVEMBRO | ESTRADA GERAL DO OLIVEIRA |
| RUA SANTA CATARINA | SEDE OLIVEIRA |
| RUA TENENTE CARVALHO | |
| RUA CORONEL BUCHELLE | |
| LEOBERTO LEAL | |
| RODOVIÁRIA | |

Horários

| Saída Matutino | Saída Vespertino |
|-----------------------|-------------------------|
| 6:30 | 13:00 |
| 11:30 da Rodoviária | 17:30 da Rodoviária |



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ESTIMATIVA DE PREÇOS

O cálculo da despesa foi efetuado com base nos preços atuais praticados no mercado, conforme planilha abaixo, não podendo ultrapassar estes valores sob pena de desclassificação, conforme **item 4.1, letra “c”** do presente edital.

| Item | Qtde | Unid. | Preço Máximo | Especificação |
|-------------|-------------|--------------|---------------------|---|
| 1 | 12,00 | MÊS | 17.700,00 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES DE ITINGA, PORTO DO ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC |

Valor total: R\$. 212.400,00 (Duzentos e doze mil, quatrocentos reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

CRENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou
CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____ (endereço
completo), declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de
habilitação constantes do edital de Pregão Presencial nº ____/2015, do Município de
Tijucas.

Tijucas, ____ de _____ de 2016.

nome e número da Identidade do declarante.
(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ ou
CIC sob o nº _____ sediada
no(a) _____
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Tijucas, ____ de _____ de 2016.

nome e número da Identidade do declarante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV

CREENCIAMENTO

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ou

CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL

(EMISSÃO MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES ANTERIOR AO CERTAME)

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° ___/___/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIJUCAS E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quinze, de um lado o Município de Tijucas, situado à Rua Coronel Buchelle, 01, Centro, na cidade de Tijucas/SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Valério Tomazi e pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos, Sr. Artur Tomazoni Filho** em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número ____/000-__, estabelecida na ____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL DAS LOCALIDADES: ITINGA, PORTO DA ITINGA, PERNAMBUCO, TIMBÉ, TERRA NOVA, CAMPO NOVO E OLIVEIRA, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL**, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 003/PMT/2016**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos **fornecimentos/serviços**, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando

21



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) **Prestar os SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, discriminados neste contrato, as pessoas autorizadas e designadas pela CONTRATANTE, no ato do pedido;**
- e) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de **R\$ (_____)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, os **SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL serão pagos** em nome da contratada, **em até 30 (trinta) dias de cada mês** após a **entrega da Nota Fiscal**, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) Certidão Negativa Municipal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação – FGTS;

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até **30 (trinta) dias de cada mês após entrega da Nota Fiscal** para proceder ao pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor do contrato poderá ser reajustado havendo prorrogação pelo índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até **31.12.2016 e podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93**, sendo que os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições específicas no parágrafo 1º observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, protocolizada no setor de licitação (endereço no rodapé), fundamentada e instruída com os documentos necessários



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejar. OBS: Deverá ser entregue juntamente com as CND's INSS – FGTS e MUNICIPAL, com validade, e, consonância com Decreto n. 137/2006 c/c Decreto n. 443/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Presencial correrão à conta dos recursos consignados conforme segue: Orçamento Vigente de 2016.

| Cód. Red. | Unidade Orçamentária | Proj./Ativ. | Elemento Despesa |
|------------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| 78 | 04.03 | 2.016 | 3.3.90.00.00.00.00.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, atualizada e, Lei nº 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração **por prazo de 05 (cinco) anos;**

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS
Secretaria Municipal de Administração

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma.

Tijucas, SC _____ de _____ de 2016.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) Municipal de XXXXXXXXXXXX
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessor Jurídico do Município de Tijucas
OAB/SC XXXXXXXXXXXXXXX

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 1- 2.420/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 30/11/2021 às 09:30:21

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2420_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Mauricio Poli | 30/11/2021 10:31:25 | 1Doc | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |
| Nadir Olindina Amorim | 30/11/2021 11:58:47 | 1Doc | NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91 |
| Rudnei de Amorim | 06/12/2021 08:20:16 | 1Doc | RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 2420/2021 que “**Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.**”

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 2420/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 29/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 2420/2021 para as seguintes providências:

- a) Numere-se:
- b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).
- c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.
- d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)
- e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 30 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 2- 2.420/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 30/11/2021 às 10:09:41

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho da MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

- 1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;
- 2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);
- 3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;
- 4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas__SC_2_.pdf

SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário

3 atos encontrados na cidade de Tijucas

Autoriza contratação de transporte coletivo a título prec em  Tijucas - SC

Pesquisar

▼ Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.

Lei Ordinária 2702/2018 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2702/lei-ordinaria-n-2702-2018-altera-a-lei-n-2589-de-22-de-maio-de-2015-que-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precario?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de%20transporte%20coletivo%20a%20t%EDtulo%20prec%E1rio)

Norma em vigor

Altera a Lei nº 2589, de 22 de maio de 2015, que autoriza contratação de transporte coletivo a título precário. (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2702/lei-ordinaria-n-2702-2018-altera-a-lei-n-2589-de-22-de-maio-de-2015-que-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precario?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de%20transporte%20coletivo%20a%20t%EDtulo%20prec%E1rio)

[http://leismunicipa.is/udkvj\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2702/lei-ordinaria-n-2702-2018-altera-a-lei-n-2589-de-22-de-maio-de-2015-que-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precari...](http://leismunicipa.is/udkvj(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2018/271/2702/lei-ordinaria-n-2702-2018-altera-a-lei-n-2589-de-22-de-maio-de-2015-que-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precari...)

Lei Ordinária 2589/2015 (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2589/lei-ordinaria-n-2589-2015-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precario?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de%20transporte%20coletivo%20a%20t%EDtulo%20prec%E1rio)

Norma em vigor

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO (/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2589/lei-ordinaria-n-2589-2015-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precario?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de%20transporte%20coletivo%20a%20t%EDtulo%20prec%E1rio)

[http://leismunicipa.is/kumna\(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2589/lei-ordinaria-n-2589-2015-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precario?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de...](http://leismunicipa.is/kumna(/a/sc/t/tijucas/lei-ordinaria/2015/259/2589/lei-ordinaria-n-2589-2015-autoriza-contratacao-de-transporte-coletivo-a-titulo-precario?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de...)

PESQUISA
NACIONAL

EXCLUSIVO!
PESQUISE EM MAIS 4 MILHÕES
DE LEIS, DE UMA VEZ SÓ!

CONHEÇA
ACORA

(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisanacional-LM)

Lei Complementar 1/2010 (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de%20transporte%20coletivo%20a%20t%EDtulo%20prec%E1rio)

Norma em vigor

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=Autoriza%20contrata%E7%E3o%20de%20transporte%20coletivo%20a%20t%EDtulo%20prec%E1rio)

[http://leismunicipa.is/pfkit\(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A...](http://leismunicipa.is/pfkit(/a/sc/t/tijucas/lei-complementar/2010/1/1/lei-complementar-n-1-2010-institui-o-codigo-tributario-do-municipio-de-tijucas-estado-de-santa-catarina-e-da-outras-providencias?q=A...)

← (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+transporte+coletivo+a+t%C3%ADtulo+prec%C3%A1rio&page=1)

Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+transporte+coletivo+a+t%C3%ADtulo+prec%C3%A1rio&page=C

1 (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+transporte+coletivo+a+t%C3%ADtulo+prec%C3%A1rio&page=1)

Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+transporte+coletivo+a+t%C3%ADtulo+prec%C3%A1rio&page=:

→ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=Autoriza+contrata%C3%A7%C3%A3o+de+transporte+coletivo+a+t%C3%ADtulo+prec%C3%A1rio&page=1)

[Institucional \(/institucional\)](#) [Termos de Uso e Políticas de Privacidade \(/privacidade\)](#) [Serviços \(/sistema-leis\)](#) [FAQ \(/faq/index.html\)](#)

[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#) [Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais © | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisa Textual

Pesquisar

Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

Marcar/Desmarcar Todos

- Documentos Acessórios
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas

Pesquisar



Resultados - Foram encontrados 3 registros Registros 1 a 3 de 3

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2261 de 2015](#)
AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO À TÍTULO PRECÁRIO
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2344 de 2017](#)
ALTERA A LEI Nº 2589, DE 22 DE MAIO DE 2015, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO.
Texto Original: [Clique aqui](#)

Matéria Legislativa: [PROJETO DE LEI - EXECUTIVO nº 2420 de 2021](#)
Projeto de Lei nº 2420/2021, que "Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio
Texto Original: [Clique aqui](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 3- 2.420/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 30/11/2021 às 11:36:49

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2420_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|---------------|---------------------|---------------------------------------|
| Mauricio Poli | 30/11/2021 12:08:48 | 1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 2420/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 30 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 4- 2.420/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 06/12/2021 às 21:08:19

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

—
Vinícius Voigt Severiano

Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_164_2021_Executivo_Transporte.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|--------------------------|---------------------|--|
| Vinícius Voigt Severiano | 06/12/2021 21:08:42 | 1Doc VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Referência: Projeto de Lei nº 2420/2021

Autor: Executivo Municipal

Ementa: AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO.

PARECER JURÍDICO Nº. 164/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsidio.

O Projeto foi lido no expediente em 29/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Antes de adentrar ao estudo da juridicidade deste Projeto de Lei, passo a analisar a solicitação de autoria do Chefe do Executivo Municipal, para que a proposição tramite neste parlamento sob o Regime de Urgência.

Vejamos o que dispõe o artigo 64, da Lei Orgânica:

Art. 64 O prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º Decorrido sem deliberação, o prazo fixado na cabeça deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia para que ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto às demais matérias com exceção do veto e das leis orçamentárias. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

O Projeto de Lei foi protocolado na Câmara de Vereadores de Tijucas no dia 26/11/2021, ou seja, o prazo final, de 45 dias contados da data do protocolo na Secretaria da Câmara Municipal.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral recomenda aos nobres Edis para que se manifestem no prazo, sob a responsabilidade de incluir o Projeto em comento na Ordem do Dia, caso decorrido prazo sem deliberação.

Esgotado o estudo preliminar sobre a solicitação de regime de urgência, passaremos ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme cita-se:

Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais, inclusive o de transporte coletivo que tem caráter essencial; [...].

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, "**refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)**". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca-se contratar transporte coletivo a título precário para atender as demandas da circulação dos moradores no município.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal,



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;**
 - IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

É inquestionável, portanto, que a matéria objeto da proposta legislativa em apreço é de iniciativa legiferante privativa do Poder Executivo.

Verifica-se que a matéria tratada no presente Projeto de Lei versa sobre temas de iniciativa Municipal, em conformidade com a Constituição Federal de 1988:

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Art. 30. Compete aos Municípios: [...]

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; [...]

Por sua vez, dispõe a Lei Orgânica sobre o transporte público coletivo:

Art. 4º O município, por intermédio de sua lei e pelos atos de seus agentes, assegurará em seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias individuais e coletivos, sociais e políticos, previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Santa Catarina, nesta Lei Orgânica ou decorrente dos princípios e do regime por ela adotado, bem como os constantes de tratados internacionais em que o Brasil seja parte, observado o seguinte: [...]



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

§ 2º É assegurado a todo habitante de Tijucas, nos termos das Constituição Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção a maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Art. 106 As obras públicas municipais serão executadas pelo Poder Público Municipal, por administração direta ou por administração indireta.

§ 1º O Município prestará diretamente ou sob regime de permissão ou concessão, sempre por meio de licitação, os serviços públicos de sua competência, disciplinando-os e autorizando-os mediante lei que disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão ou permissão;

II - os direitos do usuário;

III - a política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Salienta que, nos termos da mensagem ao projeto, pretende a administração pública com o presente PL ampliar o número de linhas para atender os interesses das comunidades no seu deslocamento diário.

Ademais, diante da busca legislativa percebe-se que já existe normativa municipal acerca do transporte coletivo a título precário, nos termos da Lei 2.589/2015. Sendo assim, cuidou a presente proposição de revogar expressamente a referida lei, assim que encerrados os contratos ainda vigentes.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto é legal e Constitucional.

Quanto ao mérito da presente proposição e o respectivo interesse público, salienta-se que tal análise e decisão, compete exclusivamente aos nobres Vereadores, a quem é função precípua.

Reiterando que, diante da previsão dos artigos 119 a 121 do Regimento Interno Municipal, a presente proposição – Projeto de Lei de iniciativa do Executivo – deverá ser apreciada em turno único.

Nos termos do Regimento Interno a proposição deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, a seguir descritas: **Comissão de Constituição e Justiça (Art. 56); Comissão de Orçamento e Fiscalização**



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Procuradoria-Geral

Financeira (Art. 57); Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (Art. 58, *caput*).

III – DA CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELA ADMISSIBILIDADE DO PROJETO.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 06 de Dezembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 5- 2.420/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 06/12/2021 às 21:20:21

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

2420.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|---------------|---------------------|---------------------------------------|
| Mauricio Poli | 07/12/2021 07:43:24 | 1Doc MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 2420/2021** de origem do **Executivo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira - **CFOFF** e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH**.

Tijucas, 06 de dezembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 6- 2.420/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Claudemir C.

Data: 07/12/2021 às 11:46:17

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2420/2021 ao Vereador Claudemir Correia à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Maickon Campos Sgrott | 07/12/2021 11:47:42 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 7- 2.420/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 07/12/2021 às 11:49:26

SEgue Anexo Memorando de Convocação para Reunião.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_REUNIAO_07_12_2021_CCJ.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Maickon Campos Sgrott | 07/12/2021 11:49:49 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. /2021/CCJ

Tijucas/SC, 03 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Maickon Campos Sgrott, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), convoca os membros para participar da reunião no dia 07 de dezembro de 2021, no horário das 10h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Atenciosamente,

**MAICKON CAMPOS SGROTT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 8- 2.420/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/12/2021 às 10:44:23

segue o parecer em anexo..

—

Claudemir Correia

Vereador

Anexos:

parecer_ccj_projeto_de_lei_2420_2021.docx

parecer_ccj_projeto_de_lei_2420_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Claudemir Correia | 08/12/2021 10:44:45 | 1Doc | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08 |
| Ezequiel de Amorim | 08/12/2021 11:42:27 | 1Doc | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63 |
| Maickon Campos Sgrott | 08/12/2021 11:58:32 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

*Maickon Campos Sgrott – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Claudemir Correia – Membro*

Referência: Projeto de Lei nº 2420/2021

Autor: Executivo Municipal

**Ementa: : AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO
MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSIDIO.**

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 07 de Dezembro 2021 , presidente da Comissão de Constituição e Justiça, o Vereador Maickon Campos Sgrott, designou o Vereador Claudemir Correia como Relator do Projeto de Lei Nº 2420/2021.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.

Fone/Fax: 0xx48 3263-0921

Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).

I – RELATÓRIO

A matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca-se contratar transporte coletivo a título precário para atender as demandas da circulação dos moradores no município.

Salienta que, nos termos da mensagem ao projeto, pretende a administração pública com o presente PL ampliar o número de linhas para atender os interesses das comunidades no seu deslocamento diário.



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



II – DO VOTO:

Em face do supra exposto, o parecer deste relator é pela admissibilidade do Projeto de Lei Nº 2420/2021.

Sala das comissões, 07 de dezembro de 2021.

Claudemir Correia
Relator



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça avalia e sendo **FAVORÁVEL PELA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO LEI 2420/2021.**

MAICKON CAMPOS SGROTT

Rua Coronel Büchelle, 180 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PRESIDENTE

**EZEQUIEL DE AMORIM
MEMBRO**

**CLAUDEMIR CORREIA
MEMBRO**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 9- 2.420/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 08/12/2021 às 13:39:29

Setores (CC):

CCJ, CFOFF

Segue a Ata anexa para assinatura dos Membros da CCJ e posteriormente envia-se à Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott

VEREADOR

Anexos:

ATA_07_12_2021_VETOS_SUBVENCAO_AO_LAR_AUTORIZA_A_CONTRATACAO_DE_TRANSPORTE_COLETIVO_E_OUTROS_2

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Maickon Campos Sgrott | 08/12/2021 13:40:05 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |
| Ezequiel de Amorim | 09/12/2021 08:31:09 | 1Doc | EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63 |
| Claudemir Correia | 09/12/2021 08:37:03 | 1Doc | CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores Maickon Campos Sgrott, Ezequiel de Amorim, Claudemir Correia, tendo como Presidente o Vereador Maickon Campos Sgrott, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei Nº 036/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador João Luiz Lopes e Paulo César Pereira, com a ementa: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL PARA A PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA ADAPTADA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA”, uma vez que fora Vetado pelo Poder Executivo. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Relator que foi pela aprovação do Veto, e obteve aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 085/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS”. O Presidente da Comissão o Vereador Maickon Campos Sgrott havia designado o Vereador Ezequiel de Amorim como Relator do Projeto. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei Nº 085/2021, que fora pela apreciação e aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 080/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Écio Hélio de Melo com a ementa: “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C”. O Presidente da Comissão havia designado para Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocaram em discussão o Projeto de Lei Nº 080/2021, onde o Relator foi pela aprovação do mesmo e obtendo aprovação favorável de todos os Membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2404/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS PARA O QUADRIÊNIO 2022 À 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado para a Relatoria o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, resolveram enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2405/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão, optaram também por enviar ao Executivo pedindo melhor esclarecimento sobre o Veto. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO”. O presidente da Comissão designou à Relatoria o



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Vereador Claudemir Correia. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2420/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação favorável de todos os membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo com a ementa: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA”. O Presidente da Comissão designou-se Relator do mesmo. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 2422/2021, onde o Relator fora pela aprovação e obtendo aprovação dos demais membros. Em seguida o Projeto de Lei Nº 084/2021 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Rudnei de Amorim com a ementa: “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CASSAR O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS E POSTOS QUE REVENDEREM COMBUSTÍVEIS ADULTERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Presidente da Comissão designou à Relatoria o Vereador Ezequiel de Amorim. Colocado em discussão o Parecer do Projeto Nº 084/2021 onde o Relator fora desfavorável à apreciação e obtendo aprovação favorável dos demais membros, optaram pelo ARQUIVAMENTO, uma vez que tal matéria compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, havendo vício de iniciativa. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos à Comissão, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

MAICKON CAMPOS SGROTT

Presidente

EZEQUIEL DE AMORIM

Membro

CLAUDEMIR CORREIA

Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 10- 2.420/2021

De: Maickon S. - CCJ

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 08/12/2021 às 14:18:03

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 2420/2021 à Comissão de Finanças.

Atenciosamente,

—

Maickon Campos Sgrott
VEREADOR

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|-----------------------|---------------------|------------|--|
| Maickon Campos Sgrott | 08/12/2021 14:18:47 | 1Doc | MAICKON CAMPOS SGROTT CPF 029.XXX.XXX-01 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 11- 2.420/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CFOFF - COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Data: 09/12/2021 às 08:16:52

Bom dia

Encaminha-se memorando de convocação do Projeto de Lei Nº 2420/2021. Fica definido relator o Vereador Écio Hélio de Melo.

Grato

Atenciosamente,

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

Memorando_2420_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Ecio Helio de Melo | 09/12/2021 08:17:21 | 1Doc | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |
| Fernando Fagundes | 09/12/2021 08:22:43 | 1Doc | FERNANDO FAGUNDES CPF 026.XXX.XXX-46 |
| Mauricio Poli | 09/12/2021 11:58:30 | 1Doc | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando Circular nº. /2021/CFOFF

Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira -CFOFF
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação

Senhores Vereadores,

O Vereador Écio Hélio de Melo, Presidente da CFOFF, convoca os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no dia 09 de dezembro de 2021, no horário das 11:00 horas. A forma em que será realizada a reunião é na modalidade presencial, para deliberação dos projetos pendentes.

Local: Sala de Reuniões- Câmara de Vereadores, Tijucas /SC.

Respeitosamente,

Écio Hélio de Melo
PRESIDENTE DA CFOFF

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 12- 2.420/2021

De: Ecio M. - GABECIN

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/12/2021 às 12:46:32

Bom dia

Segue em anexo, Parecer e Ata da comissão de finanças referente o Ple-2420/2021. Favor dar continuidade.

Grato.

—

Ecio Helio de Melo

Vereador

Anexos:

ATA_2420_2021.pdf

Parecer_Ple_2420.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|--------------------|---------------------|------------|---------------------------------------|
| Ecio Helio de Melo | 09/12/2021 12:46:52 | 1Doc | ECIO HELIO DE MELO CPF 476.XXX.XXX-00 |
| Mauricio Poli | 09/12/2021 19:56:08 | 1Doc | MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Ata 2021

Às onze horas, do nono dia do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CFOFF), os Vereadores Écio Hélio de Melo, Fernando Fagundes, e Maurício Poli, tendo como Presidente o Vereador Écio Hélio de Melo e como Relator Geral o próprio vereador, conforme o art. 61 do Regimento Interno, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei Complementar nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo (EM REGIME DE URGÊNCIA) com a ementa “**Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio.** Colocado em discussão sendo assim obtendo aprovação favorável de todos os membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Tijucas/SC, 09 de Dezembro de 2021.
Sala de Reuniões Câmara de Vereadores- Tijucas/SC

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro

(x)de acordo () em desacordo () abstenção



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Referência: Projeto de Lei Complementar 2420/2021

Autor: Poder Executivo

Ementa: “Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio “.

PARECER EM /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 09 de dezembro de 2021, o Presidente mais idoso Écio Hélio de Melo presidiu a reunião, tendo sido nomeado o Relator o **próprio Vereador**, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:

I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respectivos votos.

§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.

§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Comissão desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que **Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio**. O Projeto foi lido no expediente em 29/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor. É o sucinto relatório.

Passa-se a análise do relator.

II – DA ANÁLISE:

De ponto de vista das finanças públicas não observamos nenhum impedimento para que o Projeto não seja aprovado por essa Comissão, visto que, as despesas decorrentes da execução correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício conforme descrito Art. 4º desse Projeto de Lei. **O parecer deste relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2420/2021.**

III– PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS (CFOFF)

Os membros dessa Comissão acompanha o mesmo pensamento do Relator, ou seja, **O parecer dessa Comissão é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei do Executivo nº 2420/2021.**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Sala das comissões, 09 de dezembro de 2021.

Tijucas/SC, Câmara de Vereadores.

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Presidente da CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

MAURÍCIO POLI
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

FERNANDO FAGUNDES
Membro CFOFF
() de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 13- 2.420/2021

De: Claudio O. - GABCLAUOLI

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS

Data: 09/12/2021 às 12:52:15

segue memorando CEDH em anexo.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

MEMORANDO_CEDH_09_12.pdf



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Memorando nº. 00/2021/CEDH
Tijucas/SC, 07 de dezembro de 2021.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços
Públicos, Indústria e Comércio – CEDH
Câmara Municipal de Tijucas – SC

Assunto: Convocação dos Membros da Comissão para reunião.

Senhores Vereadores,

O Vereador Cláudio de Oliveira, Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH, convoca os membros para participar da reunião, no dia 09 de dezembro de 2021, no horário das 9h. A reunião será realizada de forma presencial para deliberação dos projetos pendentes.

Respeitosamente,

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos, Humanos, Saúde
Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – CEDH

Matéria Legislativa Projeto de Lei Executivo - 14- 2.420/2021

De: Claudio O. - CEDH

Para: CEDH - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇ

Data: 09/12/2021 às 12:54:10

Segue ata e parecer em anexo.

—

Claudio de Oliveira
VEREADOR

Anexos:

ATA_02_2021_CEDH_09_12.pdf

PARECER_CEDH_PL_2420_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|--------------------------|---------------------|------------|---|
| Claudio de Oliveira | 09/12/2021 12:54:34 | 1Doc | CLAUDIO DE OLIVEIRA CPF 862.XXX.XXX-49 |
| Erivelto Leal Dos Santos | 10/12/2021 08:33:56 | 1Doc | ERIVELTO LEAL DOS SANTOS CPF 036.XXX.XXX-77 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A24E-7205-74E4-6B1D**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Ata 2021

Às nove horas do nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CDEH), os Vereadores Cláudio de Oliveira, Nadir de Amorim, Erivelto Leal dos Santos, estando todos presentes, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, o Projeto de Lei nº 80/2021 de autoria dos vereadores Écio Hélio de Melo que **“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA - AMA TIJUCAS.S/C** . O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou -se como relatora do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 80/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 85/2021 de autoria do vereador que **”ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2233, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO DE LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS OU AINDA NA ABERTURA DE NOVAS RUAS OU AVENIDAS**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 85/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, dando continuidade o Projeto de Lei nº 2420/2021 de autoria do Poder Executivo que **“AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO A TÍTULO PRECÁRIO MEDIANTE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO”**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2420/2021, obtendo aprovação de todos vereadores dando continuidade o Projeto de Lei nº 2422/2021 de autoria do Poder Executivo que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO CASA IRMÃ DULCE NA FORMA QUE ESPECIFICA**. O Presidente da Comissão Cláudio de Oliveira designou-se como relator do projeto em comento, colocado em discussão o parecer do Projeto de Lei 2422/2021, obtendo aprovação de todos vereadores, nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA
Presidente

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



NADIR OLINDINA AMORI
Membro

ERIVELTO LEAL DOS SANTOS
Membro



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.**

I. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar Nº 2420/2021, de autoria do Poder Executivo, que **“Autoriza contratação de transporte coletivo a título precário mediante a concessão de subsídio..**

A Presidente da Comissão (CEDH) Cláudio de Oliveira nomeou-se para relatoria do Projeto. Após análise aos autos do Projeto, vislumbra-se que a matéria recebeu parecer jurídico favorável opinando pela admissibilidade do Projeto.

II. DO MÉRITO

De acordo com o **Art. 58** do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Tijucas cabe à Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio, opinar e emitir parecer sobre as proposições referentes a:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – comunicações;
- IV – obras públicas;
- V – pessoal;
- VI – contrato em geral;
- VII – patrimônio histórico;
- VIII – esporte;



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



IX – defesa do consumidor;

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

XI – indústria;

XII – comércio;

XIII – Juventude.

Conforme Regimento Interno a Comissão deve se manter nas atribuições especificadas e o parecer deve ser redigido em termos explícitos sobre a conveniência da aprovação da matéria.

Dentre as incumbências desta Comissão, há, portanto as relacionadas em especial nos **Incisos X**, necessitando a análise em questão:

X – fiscalização e regulamentação de concessionárias de serviços públicos, em especial e transporte coletivo;

Onde a mensagem ao Projeto de Lei nº 2420/2021 menciona e altera *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio mensal para execução dos serviços de transporte público coletivo no território municipal da seguinte forma:*

I – linha Nova Descoberta ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 4.192,00 (quatro mil cento e noventa e dois reais);

II – linha Itinga/Porto da Itinga ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.152,00 (cinco mil cento e cinquenta e dois reais);

III – linha Oliveira/Campo Novo/Terra Nova ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 10.592,00 (dez mil quinhentos e noventa e dois reais);

IV – linha Timbé/Pernambuco ao Centro (rodoviária), no valor de R\$ 5.344,00 (cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais).

V – linha Praça/Joaia, no valor de R\$ 6.096,00 (seis mil e noventa e seis reais).

III. DO VOTO DO RELATOR



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Ante o exposto o parecer deste Relator ao Projeto de Lei Nº 2420/2021 é pela **APRECIÇÃO e APROVAÇÃO da proposição.**

Tijucas, 09 de dezembro de 2021.

CLÁUDIO DE OLIVEIRA

Relator

PARECER COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Claudio de Oliveira

Nadir De Amorim

Erivelto Leal dos Santos

Presidente

Secretaria

Membro

De acordo

De acordo

De acordo

Descordo

desacordo

Desacordo

Abstenção

Abstenção

Abstenção